

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0558041/2025/SEC-LEG/ALERO

INSCRIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA NA 28ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS

I - Objeto da Contratação

Inscrição dos(as) Deputados(as) e servidores(as) da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na 28ª Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, realizada anualmente pela UNALE, que ocorrerá nos dias 03 à 05 de dezembro de 2025, na cidade de Bento Gonçalves/RS, tendo como tema "Humanidade Conectada: os Legislativos Estaduais no Tempo da Inteligência Artificial e das Emergências Climáticas".

II - Forma de Contratação

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a UNALE é a única entidade legitimada a organizar o evento, configurando fornecedor exclusivo.

III - Justificativa

A participação na 28ª Conferência Nacional da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais visa promover a integração entre os Legislativos Estaduais, o intercâmbio de experiências e o aperfeiçoamento da atividade parlamentar.

A edição de 2025 tem como tema "Humanidade Conectada: os Legislativos Estaduais no Tempo da Inteligência Artificial e das Emergências Climáticas", abordando dois dos principais desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade global: a crescente influência da tecnologia — em especial da Inteligência Artificial (IA) — sobre a vida pública e privada, e a urgência das mudanças climáticas e suas consequências sociais, econômicas e ambientais.

A temática reflete os grandes desafios e oportunidades que se apresentam aos Parlamentos diante de um cenário global em rápida transformação, marcado pelo avanço exponencial das tecnologias — especialmente da Inteligência Artificial — e pelas emergências climáticas que demandam respostas urgentes, inovadoras e sustentáveis. Trata-se de um debate transversal, que impacta diretamente a formulação de políticas públicas, a proteção de direitos, a transparência legislativa e a governança democrática.

A discussão sobre Inteligência Artificial no contexto legislativo é fundamental para o futuro da produção normativa e do controle social, exigindo dos parlamentares e servidores públicos capacitação contínua, atualização técnica e reflexão ética. Ao mesmo tempo, os impactos das emergências climáticas sobre os estados brasileiros demandam uma atuação mais integrada e propositiva dos legislativos, com foco em políticas públicas sustentáveis, planejamento urbano resiliente, proteção ambiental e justiça social.

A presença da Assembleia Legislativa de Rondônia em um evento dessa magnitude reforça o compromisso da instituição com a modernização do Parlamento Estadual, a formação contínua de seus quadros e a construção de políticas legislativas conectadas com os desafios do século XXI.

A UNALE tem como missão a defesa dos interesses estaduais coletivos, a divulgação das ações legislativas, a promoção de parcerias para o aperfeiçoamento e qualificação dos parlamentos estaduais junto a órgãos e entidades representativas, nacionais e internacionais, bem como a valorização do papel do Legislativo Estadual no sistema democrático, por meio do debate permanente de grandes temas de interesse nacional.

A entidade também tem como foco estratégico a qualificação técnica e política dos parlamentares, contribuindo com a formulação de políticas públicas efetivas e abrangentes, que respeitem as especificidades regionais e tenham impacto direto na vida dos cidadãos dos diversos estados brasileiros.

A Conferência da UNALE chega ao seu 28º ano, é pautada pela transparência, compromisso institucional e diálogo permanente com os deputados estaduais, servidores e a sociedade. O encontro proporciona um ambiente democrático de discussão e aprendizado, com o objetivo principal de fomentar o intercâmbio de experiências entre os Legislativos Estaduais e o aperfeiçoamento das ações parlamentares, visando ao fortalecimento da democracia e ao desenvolvimento do país.

Cabe destacar que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia é filiada à UNALE desde 1999, conforme disposto na Resolução nº 74, de 24 de agosto de 1999, posteriormente revogada pela Resolução nº 396, de 11 de abril de 2018, que manteve a filiação da Casa à entidade e autorizou o repasse de contribuição mensal, conforme processo SEI 100.012.000028/2023-57. O objetivo é a cooperação institucional, incluindo rotinas de trabalho, cursos, treinamentos e pesquisas, com o objetivo de aprimorar recursos humanos, físicos e tecnológicos, além de fomentar o relacionamento institucional entre os Legislativos Estaduais.

No entanto, é importante registrar que o objeto do presente processo de inexigibilidade, que trata do pagamento da inscrição dos(as) parlamentares e servidores(as) da ALE/RO para participação na 28ª Conferência da UNALE, não se confunde com o termo de filiação vigente. Trata-se de um evento de natureza especial, com formato ampliado e voltado à discussão de temas de alta complexidade e impacto, reunindo todas as Assembleias Legislativas, representantes da Câmara e do Senado Federal, além de autoridades nacionais e internacionais.

Assim, a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na 28ª Conferência Nacional da UNALE é não apenas legítima, mas necessária, garantindo a presença institucional nos debates mais relevantes da atualidade, como inteligência artificial, inovação legislativa, sustentabilidade e políticas públicas para o enfrentamento das emergências climáticas. Trata-se de uma oportunidade estratégica para que parlamentares e servidores(as) possam ampliar seus conhecimentos, trocar experiências e colaborar na construção de um Legislativo cada vez mais conectado com os desafios do século XXI.

IV – Requisitos do Fornecedor

A entidade contratada deverá:

Ser a realizadora exclusiva do evento (UNALE);

Possuir CNPJ regularizado e inscrição ativa;

Estar em situação regular junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao FGTS;

Emitir documento referente às participações no evento;
Disponer de canal de comunicação institucional para suporte aos inscritos.

V - Formalização, Prazo de Vigência do Contrato e Possibilidade de Prorrogação

Não haverá a formalização de contrato administrativo formal, o qual será substituído por despacho autorizativo da autoridade competente e emissão de nota de empenho da despesa, com esteio no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência da contratação será contada a partir do pagamento do boleto bancário, permanecendo vigente até a finalização do evento, incluindo a emissão de certificados aos participantes.

Não haverá prorrogação contratual, por se tratar de evento com data previamente estabelecida e duração definida.

VI - Modelo de Gestão

O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação serão realizados pelo servidor Diogenes Nepomuceno dos Anjos, que atuará como gestor.

VII - Prazo para Início da Execução ou Entrega do Objeto

A execução do objeto terá início com a efetivação da inscrição dos(as) participantes indicados(as), e em tempo hábil para garantir a participação na 28ª Conferência Nacional da UNALE, que ocorrerá entre os dias 03 e 05 de dezembro de 2025, na cidade de Bento Gonçalves/RS.

A prestação do serviço (inscrição e disponibilização dos benefícios vinculados ao evento) deverá estar plenamente concluída até o início da Conferência, devendo a contratada garantir o acesso dos(as) inscritos(as) a todas as atividades previstas na programação oficial do evento.

VIII - Valor e Forma de Pagamento

O valor da inscrição será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhido pela Assembleia Legislativa para UNALE até o dia 08 de novembro de 2025. Após esta data, incidirá o acréscimo de 10% (dez por cento), totalizando o valor da inscrição em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme Resolução n. 002, 23 de setembro de 2025 (0557249).

O pagamento do boleto bancário garantirá "a plenitude dos direitos estatutários e a participação de seus parlamentares, servidores/corpo técnico em todos os eventos programados para 28ª Conferência Nacional da Unale", nos termos do art. 2º da referida Resolução. O parágrafo único do mesmo artigo estabelece que "o pagamento contempla o direito à inscrição, sem cobrança adicional, e à participação plena dos parlamentares e servidores, incluindo alimentação, recebimento de materiais de trabalho e transporte entre aeroporto - hotel / local do evento – hotel - aeroporto, nos dias e horários que forem designados."

O pagamento do boleto bancário ficará condicionado à apresentação prévia da documentação exigida nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquela relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à habilitação jurídica da entidade organizadora, conforme o disposto nos artigos 62 a 70 da referida norma. A efetivação do pagamento somente ocorrerá após a devida conferência e validação desses documentos pelos setores competentes da Assembleia Legislativa.

IX - Local e Data

O evento será realizado no período de 03 a 05 de dezembro de 2025, tendo como tema: "Humanidade Conectada: os Legislativos Estaduais no Tempo da Inteligência Artificial e das Emergências Climáticas", na cidade de Bento Gonçalves/RS.

X - Obrigações da Contratada

Efetuar a inscrição dos(as) participantes indicados(as);
Garantir acesso integral à programação do evento;
Fornecer materiais e certificado de participação;
Manter comunicação ativa com a ALE/RO;
Cumprir integralmente as condições estabelecidas para participação no evento.

XI - Obrigações da Contratante

São obrigações do Contratante:
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;
Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII - Infrações e Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, g acima descritas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k acima descritas, bem como nas alíneas b, c, d, e, g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa moratória de 10 (dez por cento) do valor da inscrição e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XIII - Condições de Reajuste

Não será aplicado reajuste.

XIV - Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

XV - Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A presente contratação não apresenta possibilidade de impactos ambientais.

Carlos Alberto Martins Manvailer

Secretário Legislativo

Diogenes Nepomuceno dos Anjos

Analista Legislativo

Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos do art. 1º, inc. III, alínea "j", da

**Arildo
Lopes
da Silva**

Secretário-
Geral



Documento assinado eletronicamente por **Diógenes Nepomuceno dos Anjos, Analista Legislativo**, em 02/10/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto M. Manvailer, Secretário Legislativo**, em 02/10/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 02/10/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0558041** e o código CRC **CA60E350**.

Referência: Processo nº 100.017.000142/2025-07

SEI nº 0558041

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br